



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 180/2009

Cria o Fundo Municipal de Cultura, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, destinado ao financiamento de projetos culturais de relevância para o Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, estará vinculado ao Conselho Municipal de Cultura – CMC deste município.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão oriundos de:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II -contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, de órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - resultantes de convênios, contratos ou acordos celebrados entre o Município e o Estado ou a União e instituições públicas ou privadas, cuja competência seja de área cultural, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas relativas a tarifas ou preços públicos de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições municipais de cultura e os provenientes de taxas por prestação de serviços pelas instituições culturais do Município;
- V - decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades do Fundo;
- VI - resultados operacionais, próprios, do Fundo;
- VII – outras rendas ou valores destinados ao Fundo;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados preferencialmente a áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu

financiamento de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente àquelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas.

Parágrafo único - Em nenhum caso os recursos do Fundo poderão ser destinados a:

I - Eventos que prevejam a comercialização de ingressos;

II - Projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;

III - Publicações que tenham sido lançadas, até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;

IV - Projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massas.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, denominado Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Os projetos culturais que pleitearem recursos do Fundo serão submetidos à análise e julgamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º - Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício de seu mandato e até 2 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, 26 de outubro de 2009.


Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal